

# REFLEXÕES FILOSÓFICAS DO DIREITO: RESENHA DO LIVRO “A CONSTITUIÇÃO COMO SIMULACRO”, DE LUIZ MOREIRA

Gretha Leite Maia\*

O professor Luiz Moreira publicou, pela editora *Lumen Juris*, livro intitulado *A Constituição como Simulacro*, obra resultante da pulsante formação filosófica de um estudioso do Direito, graduado pela UFC, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais e Doutor em Direito também pela Universidade Federal de Minas Gerais. Trata-se de leitura obrigatória pela sua coragem e ousadia intelectual.

Luiz Moreira alinha-se, com este livro, com os pensadores deste início de milênio que mantêm uma postura de perplexidade diante dos dilemas do Homem e da precariedade das respostas propostas pela modernidade ou, como diz o autor, pela sociedade da ciência e da técnica. Sua leitura é mais um alerta de que a esfera normativa está esvaziada de fundamentação filosófica, ética e política. Já na introdução, temos que a negativa da modernidade em aceitar a dimensão simbólica, a transcendência, confunde em nós a clássica divisão do mundo natural e do mundo cultural, pondo em marcha uma dominação totalizante fundada na recusa da concepção de direitos universais – Direitos do Homem. A sociedade moderna se nos apresenta então em sua busca pela fragmentação e segmentação, aliada a uma busca pela homogeneidade, o que alimenta a cultura da intolerância com o que não reconhecemos como semelhante.

Pontuando desde o início o tratamento epistemológico que permeia todo o texto, Luiz Moreira nos introduz na gênese do *conceito* – instrumento para o *logos*/conhecimento – como sendo o resultado derivado da captura, pelo homem, do tempo cronológico (o movimento, objeto de investigação da física), para domá-lo e torná-lo tempo histórico (sucessão de fatos, objeto cultural). O homem, rebento, cria então um novo *mobiliário para o mundo*: as normas. É na tentativa de fazer-se um só que está o embuste da modernidade: não é possível ao homem coincidir o que é transcendente com o que é imanente. Assim, a modernidade nos conduz a uma armadilha: a tentativa de associação entre Estado e Direito, ou a pretensão de fazer coincidir o jurídico com o democrático, na clássica designação da fórmula *Estado Democrático de Direito*. Nos alerta o autor para a necessidade de percorrer o itinerário de formação do Estado moderno, aferindo se a construção das formas jurídicas tem sido realmente o resultado de um processo político de inclusão e reconhecimento, que logrou transformar em cidadãos aqueles que eram súditos<sup>1</sup>.

Tem lugar então a corajosa proposta do filósofo Luiz Moreira: a afirmação

---

\* Mestre em Direito pela UFC. Professora Universitária.

da deificação da constituição, como meio de nublar as verdadeiras questões de autonomia e liberdade do Homem. A leitura que se segue desconstrói o discurso legitimador da *constituição enquanto documento meramente jurídico*, uma vez que a premissa para a construção de um documento efetivamente democrático nunca se constituiu: a formação de uma comunidade política, de um corpo social autônomo, pois o projeto da modernidade-razionalidade gera a seguinte aporia: em seu compromisso com o homem como unidade produtora, nunca realmente alcançaremos o homem autônomo, sujeito de direitos, plenipotenciário.

Carregando ainda marcas indelévels dos preceitos religiosos medievos, o homem da racionalidade facilmente converte em dogma todo um conjunto de instituições sociais, que são objetos culturais, criação do homem e, portanto, inapropriáveis numa esfera dogmática – sistema fechado – posto que deve estar sempre sujeito a alterações – num sistema aberto onde floresça a transcendência, o imaginário autônomo. A este fenômeno, no campo do discurso jurídico, corresponde a chamada reserva intocável das constituições – vide as cláusulas pétreas e a rigidez no processo de alteração de uma constituição. A constituição então passa a ser uma instância de adoração, substituindo o altar e o trono medievais, como instância de seqüestro de um projeto de autonomia do sujeito.

O capítulo 1 trata do Direito e sua relação com a liberdade, uma vez que na modernidade o direito recebe a incumbência de ordenar as condutas – e ordenar condutas não é outra coisa senão gerar normatividade. Tal tarefa só se concebe se esquecermos que a conduta se orienta por um complexo enorme de orientações: a cultura, o pensamento religioso e a ordem econômica, por exemplo. Merece destaque o item 1.2 deste capítulo – A Ética moderna. Os termos em que são postas as questões do papel do direito, sua relação com o Estado, o modo de introjeção das instituições que modelam o comportamento, são claros e bastante elucidativos das discussões que se seguem. Revela-se então a intimidade do autor com pensadores fundamentais da ética, como Kant, Hegel e, especialmente, Habermas. A seguir, apresenta-se a transformação do Direito através do pensamento de Habermas, num projeto intelectual pontuado pela necessidade de superação do normativismo jurídico, isto é, a negação da concepção de que existe um modelo para o ordenamento jurídico.<sup>2</sup>

Presente na formação do pensamento de Luiz Moreira, o item 1.5 – normatividade moral e jurídica – tem como aporte teórico as teses de Klaus Gunther que, por meio da distinção entre justificação (esfera da moralidade) e aplicação (esfera da juridicidade) pretende elucidar o problema da normatividade que seja ao mesmo tempo eficaz e legítima. O texto que se segue encerra um interessantíssimo diálogo do autor com Gunther e Habermas acerca de questões de legitimação e normatividade<sup>3</sup>.

A densidade filosófica que permeia todo o capítulo 1, na discussão da legitimação ou do conteúdo do direito, se mantém no capítulo 2 quando o foco da discussão passa a ser a operacionalização do Direito matriciada na linguagem e na metalinguagem, sendo então uma função conferida ao Direito

a de estabilizador da tensão entre fato e norma, ou seja, o elemento integrador destas duas dimensões do mundo cultural. O Direito se mostra então como sistema legiferante e judicante, dentro de um contexto histórico de formação do estado moderno. Na racionalidade da modernidade, o poder vira institucional (do Rei à Lei). As páginas que se seguem veiculam questões fundamentais para a questão do futuro do Estado. O item que aborda a transcendência, ou seja, a aptidão do Homem para ultrapassar suas limitações por meio da construção de um universo simbólico (instituições imaginárias), constituidor de sentido, é de leitura obrigatória para os iniciantes nas intrincadas discussões de filosofia do Direito.

No capítulo 3, encontrando-se o leitor atento já conduzido pelo fio do pensamento de Luiz Moreira, pressentem-se as razões do autor pela escolha do título da obra ora resenhada: a constituição como simulacro, afirmação suportada pela ausência de um verdadeiro projeto de autonomia do sujeito de direito da modernidade.

Par conceitual que compõe a estrutura jurídica do Estado Democrático de Direito, obrigatoriedade e legitimidade são identificados como os garantidores das relações fundadas na dominação-submissão, uma vez que a normatividade é a proposta da modernidade para justificar o uso do poder pelo Estado. A teoria assume contornos de brincadeira tautológica, expondo a fragilidade do critério: as normas são obrigatórias porque são válidas; são válidas, por sua vez, porque nascem de um processo democrático; como são legitimadas pela origem, devem ser obrigatórias. Para normas válidas e obrigatórias, estrutura-se um aparelho burocrático que garanta a efetividade de tais ordenações, que são as *únicas* que podem pretender exigibilidade. Sujeito e predicado coincidem, tal como na estranha afirmação de que o povo é o titular – dono – do poder e é o elemento pessoal que sofre este poder. Ou seja, o discurso político da modernidade busca conferir a legitimidade pelo processo legiferante, deslocando a aferição da legitimidade de qualquer outra instância, tornando aqueles que seriam *sujeitos de direito* em meros “sofredores” do poder soberano de modo que, como nos diz o autor, a necessária legitimidade para obter vigência converte-se em necessária adesão para obter legitimidade.<sup>4</sup> A lógica da legitimidade tal como se apresenta nas teorias políticas contemporâneas depende de uma soberania apenas para se fazer representar: a efetividade do poder soberano limita-se a uma duplicação abstrata na idéia de representação.

O capítulo 3 é o grande fechamento do livro, onde o autor encerra seu pensamento na conclusão da constituição como um simulacro da modernidade. O poder constituinte, identificado como momento máximo do processo civilizatório, cultural e organizatório de um povo, último recurso a ser seguido por uma comunidade política que chegou ao clímax de seu amadurecimento associativo, é o conceito nuclear das teorias constitucionais modernas a ser prioritariamente questionado, pois propicia o simulacro da afirmação de fechamento do sistema político – depois deste clímax, capturada esta a autonomia... Nas palavras de

## Luiz Moreira

o simulacro consiste na justificação de um ato fundante que põe a constituição como ato extraordinário de soberania popular, quando o poder constituinte e a assembléia por ele instalada se revestem de carácter ordinário. Por tanto o simulacro é o ato de outorga que uma assembléia dá a si mesma com o propósito de restringir, regular e prescrever os direitos atinentes à soberana manifestação dos sujeitos de direito.<sup>5</sup>

O autor examina ainda o termo poder constituinte, desdobramento necessário do conceito de poder constituído – simulação de autonomia. O livro conclui, de maneira magistral, revisitando teorias constitucionais dispostas nos diversos manuais de direito constitucional, presentes na formação de nossa atual comunidade acadêmica, provocando discussões que alcançam o embuste conceitual firmado a partir da distinção entre princípios e regras, dialogando Luiz Moreira – à altura – com Alexy e Dworkin.

Trata-se, portanto, de um livro que deve ter seu ingresso saudado pela comunidade acadêmica. Compõe-se de uma crítica muito bem fundamentada à teoria da constituição tal como se apresenta hodiernamente, e de uma proposta de revitalização das múltiplas perspectivas de ordenação, na qual o Direito é um dentre os muitos elementos. Há grandes méritos na obra de Luiz Moreira, mas o maior deles será, talvez, o de trazer para a discussão do Direito, de maneira segura, os temas da filosofia que insistem em importunar a quietude quase apática a que nos conduz a dogmática racional moderna. Leitura obrigatória para os que rumam no sentido da autonomia do Homem como sujeito plenipotenciário.

1 Vide p.13

2 Vide p.28

3 Luiz Moreira publicou também, como organizador e em parceria com Jean-Christophe Merle, a coletânea de artigos *Direito e Legitimidade*, pela editora Landy, que reúne artigos de Habermas e outros importantes filósofos do Direito da contemporaneidade.

4 Vide p.86

5 Vide p. 93 e 94.